



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000884/12	17/04/2013 17:55:53	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00280463-1 / TEREZINHA CELIA LEMOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 400.261.406-91	
2.3 Endereço: RUA IRMAS DAS PROVIDENCIAS, 192		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CARMO DO RIO CLARO		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00280463-1 / TEREZINHA CELIA LEMOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 400.261.406-91	
3.3 Endereço: RUA IRMAS DAS PROVIDENCIAS, 192		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CARMO DO RIO CLARO		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lagoinha		4.2 Área Total (ha): 24,8930	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9790 Livro: 2---AZ Folha: 192 Comarca: CARMO DO RIO CLARO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 398.357	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.684.804	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,1563
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,3895
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			10,2062	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,2765	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,2765
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,2765
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	398.200	7.684.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Agricultura		CULTURA DE CAFÉ		5,2765
Total				5,2765
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			72,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 13/08/2012
- Data da vistoria: 05/03/2013
- Data da solicitação de informações complementares: 21/03/2013
- Data de entrega das informações complementares: 29/03/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 17/04/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 10,2062 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Lagoinha, localizada no Município de Carmo do Rio Claro, possui uma área total escriturada de 20,5714 ha e mapeada de 24,8930 ha, o que corresponde a 0,96 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por pastagens, cultura anuais, pastagem suja e por remanescentes de vegetação nativa, conforme representado na planta topográfica (fl 31).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante na área requerida caracterizada como Cerrado Ralo e Pastagem Suja, em regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação Baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 27/06/2012, conforme constante na fls. 03 e 04 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 04,9786 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado, em bom estado de conservação.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas por vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual) e culturas anuais, conforme pode ser observado na planta topográfica à fl. 31.

Os trechos de APP desprovidos de vegetação nativa deverão ser isolados por cerca de arame e reflorestados/enriquecidos, nos termos do Decreto Estadual 45.166/09. Tendo em vista a dimensão da área a ser recomposta em APP (00,3895 ha), essa atividade deverá ser realizada entre os meses de outubro/2013 e março/2014.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 11,3164 ha, compostos por Cerrado Ralo e pastagem suja. Em vistoria, constatou-se a necessidade de demarcação de uma Área de Preservação Permanente, existente na área requerida, o que resultou na redução da área de intervenção para 10,2062 hectares.

Em vistoria verificou-se que a área requerida de 01,7907 hectares, é composta por Floresta Estacional Semidecidual, em transição com Cerrado, em estágio médio de regeneração e sua supressão acarretaria a fragmentação de maciço florestal composto por RL e APP, alterando a conectividade entre essas áreas.

Já o restante da área requerida (08,4155 hectares) é composto por Cerrado ralo (05,2765 has) e pastagem suja (03,1390 has);

A área de Cerrado Ralo requerida para supressão (05,2765 has) é considerada passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

Já a área de pastagem suja (03,1390 has) requerida para limpeza está dispensada de autorização por parte do órgão ambiental, nos termos do artigo 15 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1775/2013;

Conforme dados extraídos do Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo (fl. 24 a 28) será implantada cultura de café na área requerida;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 60 m3 de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 72 m3, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=398200 / Y=7.684.200 e X=398.350 / Y=7.684.130, datum SAD 69, Fuso 23k.

O requerente apresentou proposta de medidas mitigadoras as quais contemplam o isolamento da Reserva Legal e recomposição das APP's da propriedade, quando desprovidas de vegetação nativa, sendo consideradas satisfatórias para o pleito em questão.

Desta forma, os trechos de APP desprovidos de vegetação nativa deverão ser isolados por cerca de arame e reflorestados/enriquecidos, nos termos do Decreto Estadual 45.166/09. Tendo em vista a dimensão da área a ser recomposta em APP (00,3895 ha), essa atividade deverá ser realizada entre os meses de outubro/2013 e março/2014.

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 05,2765 hectares, composta por Cerrado Ralo É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café - com rendimento lenhoso total estimado em 72 m3 de lenha nativa, por não contrariar a legislação vigente.

Concluo, ainda, que a área de pastagem suja (03,1390 has) requerida para limpeza está dispensada de autorização por parte do órgão ambiental, nos termos do artigo 15 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1775/2013.

Por fim, concluo que a área requerida de 01,7907 hectares, composta Floresta Estacional Semidecidual, em transição com Cerrado, em estágio médio de regeneração, NÃO É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, pois sua supressão acarretaria a fragmentação de maciço florestal composto por RL e APP, alterando a conectividade entre essas áreas, contrariando a legislação vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 18 (dezoito) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Realizar o cercamento com 03 fios de arame farpado nas Áreas de Preservação Permanente, para evitar a entrada de gado e permitir a regeneração natural dessas áreas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão do DAIA.
- As áreas de Reserva Legal devem ser cercadas com 03 fios de arame farpado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão do DAIA, para evitar a entrada de gado e manter a conservação dessas áreas.
- Efetuar a recomposição da vegetação nativa nas áreas de APP desprovidas de cobertura nativa (00,3895 hectares) conforme demarcação em planta topográfica, através do plantio de 130 mudas nativas, em espaçamento de 05 x 06 metros. A atividade de plantio deverá ter início em outubro/2013 e término em março/2014.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=398200 / Y=7.684.200, datum SAD 69, Fuso 23k.
- São coordenadas de referência da área NÃO passível de exploração florestal: X=398550 / Y=7.684.200, datum SAD 69, Fuso 23k.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Realizar o cercamento com 03 fios de arame farpado nas Áreas de Preservação Permanente, para evitar a entrada de gado e permitir a regeneração natural dessas áreas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão do DAIA.
- As áreas de Reserva Legal devem ser cercadas com 03 fios de arame farpado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão do DAIA, para evitar a entrada de gado e manter a conservação dessas áreas.
- Efetuar a recomposição da vegetação nativa nas áreas de APP desprovidas de cobertura nativa (00,3895 hectares) conforme demarcação em planta topográfica, através do plantio de 130 mudas nativas, em espaçamento de 05 x 06 metros. A atividade de plantio deverá ter início em outubro/2013 e término em março/2014.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=398200 / Y=7.684.200, datum SAD 69, Fuso 23k.
- São coordenadas de referência da área NÃO passível de exploração florestal: X=398550 / Y=7.684.200, datum SAD 69, Fuso 23k.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 084/2013

Análise ao processo n.º 10030000884/12 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. Terezinha Célia Lemos Santos, inscrita no CPF sob nº 400.261.406-91 a supressão de vegetação nativa em uma área de 10,2062ha, sendo 1,7907 (trinta e quatro hectares oitenta e dois ares e quarenta centiares) pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração; bem como 5,2765ha (cinco hectares vinte e sete ares e sessenta e cinco centiares) de vegetação pertencente ao Bioma Cerrado e; 3,1390ha (três hectares treze ares e dezenove centiares) composto de pasto sujo, para fins de implantação de agricultura junto à propriedade denominada "Fazenda Lagoinha", localizada no Município de Carmo do Rio Claro, matriculada sob o nº. 9.790 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada (fls. 2/3).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio, bem como a supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado em estágio inicial visando o uso alternativo do solo para implantação de café.

Para a supressão da Bioma Mata Atlântica, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

...

Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Assim, a supressão do estágio médio, não possui amparo legal.

Quanto à área composta por vegetação pertencente ao bioma Cerrado, à única condição legal é a existência na propriedade da reserva legal, o que está devidamente comprovado. Assim, essa supressão pode ser aprovada.

Por fim, no que se refere a limpeza de área, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013, dispensa sua autorização:

"Art. 15 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais:

- I - os aceiros para prevenção de incêndios florestais, quando não existir potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso;
- II - a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico;
- III - a limpeza de área e a roçada;"

Conclusão

Em face ao acima exposto, somos favoráveis ao requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca na em 05,2765ha, pertencente ao Bioma Cerrado, e pelo indeferimento da área 1,7907ha pertencente ao Bioma Mata Atlântica. A área de 3,1390ha esta dispensada de autorização.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012 e, caso seja favorável, a validade da autorização deverá ser de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013.

17. DATA DO PARECER
segunda-feira, 22 de abril de 2013



Área requerida e passível: 5,2765 ha

Área requerida e dispensada de autorização: 3,1390 ha

Área requerida e não passível: 1,7907 ha

Lat: -20.940980 Lng: -45.979505



Camadas



Relatório Ambiental



Desenho



100 m

200 pés